CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE MUNICÍPIO DO SEIXAL e CLUBE RECREATIVO E DESPORTIVO BRASILEIRO-ROUXINOL

Este Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é elaborado nos termos do **Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, cuja última alteração é o D.L. 41/2019 de 26 de Março**, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, em execução do disposto no **artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro,** Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Nota Prévia

Podem beneficiar de apoios ou comparticipações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais as coletividades desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público.

As coletividades participantes em competições desportivas de natureza profissional não podem beneficiar, nesse âmbito, de apoios ou comparticipações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, sob qualquer forma, salvo no tocante à construção ou melhoramento de infraestruturas ou equipamentos desportivos com vista à realização de competições desportivas de interesse público.

Os apoios ou comparticipações financeiras concedidos pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

As entidades beneficiárias de apoios ou comparticipações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, bem como à obrigação de certificação das suas contas quando os montantes concedidos sejam superiores ao limite para esse efeito definido no regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

As federações desportivas, ligas profissionais e associações de âmbito territorial têm obrigatoriamente de possuir contabilidade organizada segundo as normas do Plano Oficial de Contabilidade, adaptadas, se disso for caso, ao plano de contas setorial aplicável ao desporto.

O mesmo se aplica às coletividades desportivas e sociedades desportivas, com as adaptações constantes de regulamentação adequada à competição em que participem.

Não podem beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais as entidades que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social, devendo ser suspensos os benefícios financeiros decorrentes de quaisquer Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo em curso enquanto a situação se mantiver.

A concessão de apoios ou comparticipações financeiras na área do desporto, mediante a celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, depende da apresentação de programas de desenvolvimento desportivo e sua caracterização pormenorizada, com especificação das formas, dos

meios e dos prazos para o seu cumprimento, da apresentação dos custos e aferição dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana, previstos nos programas, da identificação de outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas.

Preâmbulo

A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, é uma das competências e atribuições das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e designadamente no direito a uma política desportiva consignada ao lema do "Desporto para Todos".

As Autarquias são por inerência da descentralização e pelo princípio da autonomia do Poder Local, os órgãos melhor posicionados para a definição das medidas adequadas a estimular e a apoiar o desenvolvimento das suas populações, promovendo deste modo um verdadeiro conceito de "Democratização do Desporto".

Um dos fatores fundamentais de desenvolvimento desportivo é traduzido, necessariamente, no apoio e estímulo ao Movimento Associativo Desportivo, enquanto entidades, embora privadas, com um cariz de utilidade social muito forte e catalizadora da prática desportiva.

Neste contexto, o Município do Seixal tem assumido um relevante papel no apoio ao Movimento Associativo Desportivo do Concelho, postura, aliás, desenvolvida ao longo destes anos de efetiva gestão democrática, na qual o trabalho das coletividades tem sido determinante, prestando um papel de solidariedade social de inestimável significado.

Assim, o Município do Seixal, nos termos do **Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação em vigor**, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, em execução do disposto no **artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto,** desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, promovendo o conceito de "Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo", por forma a uma efetiva e clara política de apoios.

Fundamentação

Considera o Município do Seixal que, as coletividades desportivas desempenham uma utilíssima função social, reconhecida pela Constituição da República Portuguesa, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente dos mais jovens.

Entende, assim, o Município do Seixal que a dotação das coletividades desportivas com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário constitui um requisito que responsabiliza não apenas os respetivos associados, mas também os Poderes Públicos: Administração Central e Autarquias Locais.

Consequentemente, o Município do Seixal tem vindo a conceder, na medida das suas possibilidades, diversos e substanciais apoios às coletividades locais, abrangendo a construção de sedes sociais, bem como de instalações e equipamentos complementares, a comparticipação financeira a projetos de modalidades ou práticas desportivas, com base na aplicação das Normas Regulamentares e Critérios de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo.

O Município do Seixal reconhece, deste modo, a importância das coletividades desportivas para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho e o trabalho abnegado dos seus dirigentes associativos.

Nesta conformidade, considera o Município do Seixal que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, conferem à entidade beneficiária, responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva do concelho, traduzindo-se tais responsabilidades numa mais efetiva garantia de regular o desenvolvimento das suas atividades e de um mais cabal desempenho da sua função social e desportiva.

Clausulado

Considerando o disposto na **alínea f), do n.º2, do artigo 23.º e da alínea u), do n.º1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,** constitui competência dos Órgãos Municipais apoiar atividades desportivas de interesse municipal e apoiar a construção e conservação de equipamentos desportivos de âmbito local, sendo atribuição da Câmara Municipal do Seixal o que diz respeito aos interesses próprios e comuns, designadamente, referentes à educação, à cultura, ao desporto e ocupação dos tempos livres, nos termos do mencionado **Decreto-Lei n.º 273/2009,** , com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões

Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, em execução do disposto no **artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto**.

Assim entre:

O **Município do Seixal** adiante designado por MSeixal, ou primeiro outorgante, pessoa coletiva de direito público n.º 506 173 968, com sede na Alameda dos Bombeiros Voluntários n.º 45, 2844-001 Seixal, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre da Conceição Silva, que outorga com os poderes que lhe foram conferidos pela deliberação n.º 129/2025-CMS, de 09/04.

E

O **Clube Recreativo e Desportivo Brasileiro-Rouxinol** adiante designada por CRDBR, ou segundo outorgante, pessoa coletiva n.º 501 376 810, com sede em Rua Ferreira de Castro, S/N, Corroios, Concelho do Seixal, devidamente representado pelo seu Presidente da Direção Jorge Manuel Prata Ribeiro.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo)

1- O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto, mediante uma cooperação a estabelecer entre o primeiro e segundo outorgantes, para, conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo em anexo (**artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, vigorando com as alterações do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março**), garantir o apoio necessário para a requalificação da rede elétrica danificada pela depressão Martinho, no âmbito da promoção da atividade física e do desporto.
2- O Programa de Desenvolvimento Desportivo será executado pelo segundo outorgante, de acordo com os pareceres/estudos técnico-desportivos dos serviços técnicos da CMSeixal.

Cláusula 2.ª
(Início da vigência)

O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, devidamente assinado pelas partes, entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica da entidade concedente do apoio, ora primeiro outorgante.

Cláusula 3.ª
(Obrigações do segundo outorgante)

1. O segundo outorgante obriga-se a apresentar o relatório referente ao regime de comparticipação previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
2. O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar as suas instalações e demais equipamentos para os eventos desportivos promovidos pelo primeiro outorgante.
3. Mais se obriga, o segundo outorgante, ao cumprimento integral do programa objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula 4.ª
(Prazo de vigência)

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo vigora até 31 de dezembro de 2025, ressalvadas as prorrogações graciosas a conceder pelo primeiro outorgante, caso se considere haver fundamentação para essas prorrogações.

Cláusula 5.ª
(Custo previsto e definição de responsabilidades de financiamento)

1. O custo total para a realização da obra é estimado em 6.815,80€ (seis mil, oitocentos e quinze euros e oitenta cêntimos), a suportar pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 6.ª
(Regime de atribuição da comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira a que se refere a cláusula anterior será efetuada através de transferência bancária para o IBAN PT50 0033 0000 0001 5272 9372 0, após a devida publicitação deste contrato já devidamente assinado pelas partes.

2. A mesma comparticipação não sofrerá alterações em função do custo real do respetivo programa.

Cláusula 7.ª
(Sistema de acompanhamento de controlo de execução)

1. O controlo técnico, o acompanhamento e a fiscalização, serão realizados pelo primeiro outorgante, enquanto entidade concedente da comparticipação financeira.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula 8.ª
(Condições de revisão do contrato)

1. É admitida a revisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo quando em virtude de alterações supervenientes e imprevistas das circunstâncias, a execução deste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo se torne excessiva para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
2. Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos, carece de prévio acordo escrito dos dois outorgantes, que a poderão condicionar.

Cláusula 9.ª
(Obrigação de certificação das contas)

1. As entidades beneficiárias dos apoios organizam a sua contabilidade por centros de custo com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com a identificação de receitas

Cláusula 10.ª
(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

O segundo outorgante presta consentimento expresso ao primeiro outorgante para consulta da sua situação tributária e contributiva perante a Segurança Social

Cláusula 11.ª
(Cessação do contrato)

1. O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo cessará a sua vigência quando:

1. Por falta não imputável às partes, se torna objetivamente impossível realizar o que constitui o seu objeto.

2. Quando esteja concluído o seu objeto.
3. Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato.
4. Na falta de cumprimento do disposto nas cláusulas 7.ª, 9.ª e 10.ª.

2. Com exceção do previsto na alínea b) do nº1, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante o montante recebido por força deste contrato.

Assim o disseram e outorgaram, tendo o segundo outorgante declarado ter regularizada a sua situação perante a segurança social, bem como as suas obrigações fiscais.

Celebrado em 21/04/2025, contendo 08 folhas e 02 exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante	O Segundo Outorgante
Presidente da Câmara Municipal do Seixal	Presidente da Direção do Clube Recreativo e Desportivo Brasileiro-Rouxinol
Paulo Alexandre da Conceição Silva	Jorge Manuel Prata Ribeiro